



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 094/98

CONCEDE DESCONTOS E AUTORIZA BAIXA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento), no recolhimento das Receitas da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), relativamente ao Exercício de 1998.

Parágrafo único - Aplica-se também o mesmo desconto nas Receitas da mesma origem, inscritas em Dívida Ativa de Contribuintes.

Art. 2º. - Fica igualmente, concedido um desconto de 50% (cincoenta por cento), no recolhimento das Receitas da Taxa de Iluminação Pública, relativamente ao Exercício de 1998.

Parágrafo único - Aplica-se também o mesmo desconto nas Receitas da mesma origem, inscritas em Dívida Ativa de Contribuintes.

Art. 3º. - Fica a Fazenda Pública Municipal, autorizada a proceder a baixa de todos os débitos de Receitas Tributárias de Contribuintes inadimplentes com o Erário Municipal, referentes aos valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias de maio de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 04 de maio de 1998.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda